



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.662/2013

Data 07/11/2013 fls.: 67

Rubrica Ruz

Processo nº: E- 12/003.662/2013

Autuação: 07/11/2013

Concessionária: CEG Rio

Assunto: Atualização de tarifas de Gás Natural e GLP,
com vigência a partir de 07/12/2013

Sessão Regulatória: 28 de novembro de 2013

RELATÓRIO

O processo em análise foi iniciado tendo em vista a carta DIRPIR 062/13, de 05/11/2013.

Na referida correspondência, endereçada ao presidente desta AGENERSA, a Concessionária CEG RIO comunica que estará promovendo a atualização das tarifas de gás a todos os clientes de GLP e Gás Natural, visando cobrir os seguintes impactos:

"1. Aos clientes de GLP:

- *Da variação do custo de aquisição total do GLP residencial e industrial, utilizando como referência o custo de aquisição de GLP da CEG.*

2. Aos clientes de gás natural:

- *Conforme correspondências (...), de 01/nov/13, a Petrobras, a seu exclusivo critério, decidiu manter a concessão de descontos temporários sobre o preço do gás para o próximo trimestre, seguindo os mesmos moldes de aplicação dos descontos anteriormente realizados para os preços de gás praticados.*



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.662/2013
Data 07/11/2013 Fls.: 68
Rubrica *Plaz*

Tal desconto notificado pela Petrobrás determina uma manutenção dos preços para o período de 01/nov/13 a 06/dez/13 e um incremento para o período de 07/dez/13 a 31/jan/14, conforme memória de cálculo da Petrobras, em anexo."

A Concessionária lembra, ainda, que "(...) conforme Deliberação AGENERSA 298/2008, o repasse do custo de aquisição de gás para as tarifas é realizado através do custo alocado", esclarecendo que em 05 de novembro de 2013 estaria efetuando a publicação do comunicado da atualização das tarifas nos jornais "JORNAL DO COMMERCIO" e "O DIA".

Informando o envio dos "(...) novos valores das tarifas de gás natural, GLP e seus respectivos anexos, com vigência a partir de 07/dez/13", a CEG RIO solicita, por fim, que as informações constantes nos anexos enviados não sejam tornadas públicas, uma vez que seus conteúdos possuem caráter confidencial.¹

À fl. 28 a Concessionária comunica o envio² das "(...) cópias das publicações veiculadas em 05/11/13 nos jornais O DIA e JORNAL DO COMMERCIO", ressaltando que "(...) a publicação realizada no Jornal do Commercio, na edição de 05/11, continha um erro de publicação, sendo retificada pelo jornal dia 07/11."

Encaminhados os autos à Câmara de Política Econômica e Tarifária para análise e parecer, é exarada a Nota Técnica CAPET nº 136/2013³.

Na análise da revisão imediata da tarifa, a Câmara Técnica informa que "conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob

¹ Anexos I a IV juntados às fls. 11/29.

² DIJUR - E - 2162/13 e cópias das publicações às fls. 31/34.

³ Fls. 40/45.

plaz



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.662/2013
Data 07/11/2013 ^{1a.}: 69
Rubrica Pag.

regime de competição" e que "este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais (...)"

A CAPET afirma, ainda, que "(...) o Contrato de Concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas (...)", dessa forma:

"● revisão imediata em decorrência de alteração no preço de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

● revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

● atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

● revisão quinquenal."

Após concluir que "(...) procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o Gás Natural e GLP, encaminhado através da correspondência DIRPIR-062/13 (...)", a CAPET apresenta os resultados alcançados, para vigorarem a partir de 07/12/2013, da seguinte forma:

Anexo I

Tarifas CEG Rio		07/12/2013
Custo do Gás Residencial/Comercial		0,49957
Custo do Gás Demais Consumidores		0,70938
Custo do Gás GLP Res		2,18266
Custo do Gás GLP Ind		1,95207
Fator Impostos GN + Tx Reg		0,7836



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.662/2013
Data 07 / 11 / 2013 Fls.: 70
Rubrica: *RBF*

Fator Impostos GLP Res + Tx Reg		0,9950
Fator Impostos GLP Ind + Tx Reg		0,8756
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m3
GN Res.	0 - 7	3,9179
	8 - 23	5,2263
	24 - 83	6,4246
	> 83	6,8044
GN Ind.	0 - 200	3,9322
	201 - 2.000	2,2620
	2.001 - 10.000	1,9988
	10.001 - 50.000	1,6369
	50.001 - 100.000	1,4952
	100.001 - 300.000	1,3435
	300.001 - 600.000	1,1642
	600.001 - 1.500.000	1,1593
	1.500.001 - 3.000.000	1,1463
	3.000.001 - 15.000.000	1,1022
	> 15.000.000	1,1022
GN Com.	0 - 200	5,8875
e Outros	201 - 500	5,3142
	501 - 2.000	5,0295
	2.001 - 20.000	4,7626
	20.001 - 50.000	4,2685
	> 50.000	3,4465
Termelétrica	$T = \left[\frac{31.470}{(c+40)^{2,8}} + 0,286 \right] \times \frac{R}{26,81} \times \text{IGP-Mn} \times 1,1183266^{*1,02^{*1,0353^{*1,0353}}} + \text{CG}$ Onde T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do gás natural que será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina	
GNV		1,1022
Petroquímico		0,9421
GLP	residencial (R\$/kg)	3,9235
	industrial (R\$/kg)	4,0385



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003-662/2013
Data 07/11/2013 Cls.: 71
Rubrica Rbf

Anexo II

Tarifas Setoriais - CEG RIO - 07/12/2013		
Custo Gás Comercial / Residencial		0,49957
Custo Gás Demais Consumidores		0,70938
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilhistas		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa
		R\$/m3
		07/12/2013
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,8317
	201 - 2.000	1,7025
	2.001 - 10.000	1,5245
	10.001 - 50.000	1,2797
	50.001 - 100.000	1,1839
	100.001 - 300.000	1,0817
	300.001 - 600.000	0,9603
	600.001 - 1.500.000	0,9572
	1.500.001 - 3.000.000	0,9486
	> 3.000.000	0,9186
GN Ind. Ind. Barrilhistas	0 - 200	1,0446
	201 - 2.000	0,9499
	2.001 - 10.000	0,9350
	10.001 - 50.000	0,9143
	50.001 - 100.000	0,9066
	100.001 - 300.000	0,8978
	300.001 - 600.000	0,8877
	600.001 - 1.500.000	0,8875
	1.500.001 - 3.000.000	0,8865
	> 3.000.000	0,8839
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,3541
	201 - 2.000	1,1064
	2.001 - 10.000	1,0674
	10.001 - 50.000	1,0137
	50.000 - 100.000	0,9928
	> 100.000	0,9701
Estr. Tarifária e Tar. Limites / Tarifas Setoriais		
Climatização	0 - 200	3,9322
	201 - 5.000	2,2620
	5.001 - 20.000	1,9988



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

	20.001 - 70.000	1,6369
	70.001 - 120.000	1,4952
	120.001 - 300.000	1,3435
	300.001 - 600.000	1,1642
	600.001 - 1.500.000	1,1593
	acima de 1.500.000	1,1463
Cogeração	0 - 200	3,9322
	201 - 5.000	2,2620
	5.001 - 20.000	1,9988
	20.001 - 70.000	1,6369
	70.001 - 120.000	1,4952
	120.001 - 300.000	1,3435
	300.001 - 600.000	1,1642
	600.001 - 1.500.000	1,1593
	acima de 1.500.000	1,1463

Anexo III

Consumidor Livre - CEG RIO - 07/12/2013		
Custo Gás Comercial / Residencial		0,48451
Custo Gás Demais Consumidores		0,67876
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilhista		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/m3
		07/12/2013
Consumidor Livre		
Petroquímico	Faixa única	0,0290
GN Ind. Industrial	0 - 200	2,3721
	201 - 2.000	1,0632
	2.001 - 10.000	0,8570
	10.001 - 50.000	0,5734
	50.001 - 100.000	0,4623
	100.001 - 300.000	0,3436
	300.001 - 600.000	0,2030
	600.001 - 1.500.000	0,1992
	1.500.001 - 3.000.000	0,1890
	> 3.000.000	0,1545



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.662/2013
Data 07/11/2013 fls.: 43
Rubrica Rbz

GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	1,8476
	201 - 2.000	0,8281
	2.001 - 10.000	0,6673
	10.001 - 50.000	0,4462
	50.001 - 100.000	0,3597
	100.001 - 300.000	0,2674
	300.001 - 600.000	0,1579
	600.001 - 1.500.000	0,1550
	1.500.001 - 3.000.000	0,1473
	> 3.000.000	0,1201
GN Ind. Ind. Barrilhista	0 - 200	0,2339
	201 - 2.000	0,1485
	2.001 - 10.000	0,1350
	10.001 - 50.000	0,1163
	50.001 - 100.000	0,1093
	100.001 - 300.000	0,1014
	300.001 - 600.000	0,0923
	600.001 - 1.500.000	0,0921
	1.500.001 - 3.000.000	0,0912
	> 3.000.000	0,0889
Termelétrica	$T = \left[\frac{31,470}{c+40} + 0,286 \right] \times \frac{R}{26,81} \times \text{IGP-Mn} \times 183,266^{*1,02^{*1,0353^{*1,0353}}}$ (c+40)^{2,6} IGP-Mo Onde T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745	

Às fls. 47/49 consta o parecer jurídico, no qual a Procuradoria afirma, em resumo, que *"trata-se de pleito de revisão extraordinária de tarifas de GLP, e Gás natural, residencial e industrial, apresentado pela Concessionária CEG RIO, devido à variação do preço do insumo fornecido pela PETROBRAS S/A, a vigorar, respectivamente, a partir 07/12/2013, com fulcro na Cláusula Sétima, § 14º do Contrato de Concessão"*, ressaltando que *"a revisão tarifária extraordinária além de estar amparada no contrato de concessão, também tem fulcro no art. 5º da lei Estadual nº. 2.752 de 1997 (...)"*.

O jurídico entende, por fim, que a Concessionária comprovou, nos periódicos "O DIA" e "JORNAL DO COMMERIO", *"(...) a publicação dos reajustes tarifários a serem implementados (...)"* e, por considerar o processo completamente



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.662/2013
Data 07 / 11 / 2013 fls.: 74
Rubrica *Roz.*

instruído, opina "(...) pelo implemento da revisão tarifária extraordinária, com fundamento na condição prevista na Cláusula Sétima, § 14º do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei estadual nº. 2.752 de 1997, e com os valores apresentados pela CAPET, na NT. 136/2013 de fls. 40/45."

Em 13 de novembro de 2013 os autos foram encaminhados a este Gabinete, considerando a distribuição, para a minha relatoria, na Reunião Interna de 12/11/2013.

Instada a se manifestar, a Concessionária apresenta suas razões finais através da DIJUR - E - 2239/13 para, em síntese, solicitar o implemento da revisão tarifária extraordinária, de acordo com "(...) os valores apresentados pela CAPET, na NT 136/2013."

À fl. 63 foi juntada a cópia da Resolução nº. 401/2013, que distribuiu o feito à minha relatoria.

É o relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro Relator



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.662/2013

Data 07/11/2013 fls.: 77

Rubrica *Rbf.*

Processo nº:	E- 12/003.662/2013
Autuação:	07/11/2013
Concessionária:	CEG Rio
Assunto:	Atualização de tarifas de Gás Natural e GLP, com vigência a partir de 07/12/2013
Sessão Regulatória:	28 de novembro de 2013

VOTO

O processo em análise foi iniciado tendo em vista a CARTA DIRPIR 062/13, de 05/11/2013.

Na referida correspondência, endereçada ao presidente desta AGENERSA, a Concessionária CEG RIO comunica que a partir de 07/12/2013 estará praticando as tarifas de GLP e Gás Natural conforme demonstrado nos anexos por ela juntados¹, requerendo, em razões finais, o implemento da revisão tarifária extraordinária.

Após análise acerca da revisão da tarifa, a CAPET, por meio da Nota Técnica nº 136/2013, informa que *"procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG - Rio para o Gás Natural e GLP, encaminhados através das correspondências DIRPIR-062/13"*, e apresenta, ao final, os resultados alcançados para vigorarem a partir de 07/12/2012.

A Procuradoria, uníssona com a Câmara de Política Econômica e Tarifária, opina, em síntese, pela implementação da revisão tarifária extraordinária.

Dito isso, entendo que a decisão deve ser no sentido de homologar, na forma dos cálculos da CAPET, a revisão tarifária extraordinária. Até porque a CEG RIO cumpriu o disposto no §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, porquanto

¹ Anexos I, II, III, IV e V, às fls. 11/29.

Rbf.



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.662/2013
Data 07/11/2013
Rubrica. *Plaz.*

ocorreu o aviso prévio de 30 (trinta) dias, cientificando os usuários da data de alteração das tarifas, conforme comprova a juntada de "clipping" das publicações do dia 05/11/2013 nos jornais "O DIA" e "JORNAL DO COMMERCIO" (com retificação em 07/11/2013).

Antes, porém, de propor ao Conselho - Diretor a decisão a que faz jus a Concessionária, deve ser ressaltado que os cálculos efetuados pela CAPET observaram a variação do preço do gás sobre a tabela tarifária anterior à que foi aprovada no processo da 3ª Revisão Quinquenal de Tarifas da CEG RIO, este último votado na Sessão Regulatória de 29/10/2013.

Nesse passo, a CAPET deveria ter adequadado a pretendida atualização aos pressupostos aprovados pela 3ª Revisão Quinquenal de Tarifas da CEG RIO, não fosse a notícia de que a Deliberação nº. 1795/2013, referente a essa Revisão Quinquenal, encontra-se suspensa por força da decisão exarada nos autos do processo judicial nº. 0053474 - 27.2013.8.19.0000.

Assim, a proposição a seguir deverá ser semelhante à já proferida por este Conselho - Diretor em 30/10/2013 nos processos E-12/003.596/2013 e E-12/003.595/2013, feitos² que trataram da atualização de tarifas de GLP da CEG RIO e CEG, observando-se que, para a revisão tarifária nesses autos, a CAPET também considerou tabela anterior àquela aprovada no processo da 3ª Revisão Quinquenal.

Do exposto, e considerando que esta Agência enviou à ALERJ o Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX Nº 149/2013, em atenção à Lei Estadual nº 5.619/2009, proponho ao Conselho - Diretor:

Art. 1º. Homologar a atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 07/12/2013, como segue:

² De relatoria do i. Conselheiro Luigi Eduardo Troisi.

pl.



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.662/2013

Data 07/11/2013 nº: 79

Rubrica *Alg.*

Anexo I

Tarifas CEG Rio		07/12/2013
Custo do Gás Residencial/Comercial		0,49957
Custo do Gás Demais Consumidores		0,70938
Custo do Gás GLP Res		2,18266
Custo do Gás GLP Ind		1,95207
Fator Impostos GN + Tx Reg		0,7836
Fator Impostos GLP Res + Tx Reg		0,9950
Fator Impostos GLP Ind + Tx Reg		0,8756
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m3
GN Res.	0 - 7	3,9179
	8 - 23	5,2263
	24 - 83	6,4246
	> 83	6,8044
GN Ind.	0 - 200	3,9322
	201 - 2.000	2,2620
	2.001 - 10.000	1,9988
	10.001 - 50.000	1,6369
	50.001 - 100.000	1,4952
	100.001 - 300.000	1,3435
	300.001 - 600.000	1,1642
	600.001 - 1.500.000	1,1593
	1.500.001 - 3.000.000	1,1463
	3.000.001 - 15.000.000	1,1022
	> 15.000.000	1,1022
GN Com.	0 - 200	5,8875
e Outros	201 - 500	5,3142
	501 - 2.000	5,0295
	2.001 - 20.000	4,7626
	20.001 - 50.000	4,2685
	> 50.000	3,4465
Termelétrica	$T = \frac{[(31,470 + 0,286) \times R \times IGP-Mn \times 1,1183266^{*1},02^{*1},0353^{*1},0353] + CG}{(c+40)^{2,8}}$ 26,81 IGP-Mo Onde T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do gás natural que será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina	
GNV		1,1022
Petroquímico		0,9421
GLP	residencial (R\$/kg)	3,9235
	industrial (R\$/kg)	4,0385

Anexo II

Tarifas Setoriais - CEG RIO - 07/12/2013		
Custo Gás Comercial / Residencial		0,49957
Custo Gás Demais Consumidores		0,70938
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilista		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa
		R\$/m3
		07/12/2013
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,8317
	201 - 2.000	1,7025
	2.001 - 10.000	1,5245
	10.001 - 50.000	1,2797
	50.001 - 100.000	1,1839
	100.001 - 300.000	1,0817
	300.001 - 600.000	0,9603
	600.001 - 1.500.000	0,9572
	1.500.001 - 3.000.000	0,9486
	> 3.000.000	0,9186
GN Ind. Ind. Barrilista	0 - 200	1,0446
	201 - 2.000	0,9499
	2.001 - 10.000	0,9350
	10.001 - 50.000	0,9143
	50.001 - 100.000	0,9066
	100.001 - 300.000	0,8978
	300.001 - 600.000	0,8877
	600.001 - 1.500.000	0,8875
	1.500.001 - 3.000.000	0,8865
	> 3.000.000	0,8839
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,3541
	201 - 2.000	1,1064
	2.001 - 10.000	1,0674
	10.001 - 50.000	1,0137
	50.001 - 100.000	0,9928



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

	> 100.000	0,9701
Estr. Tarifária e Tar. Limites / Tarifas Setoriais		
Climatização	0 - 200	3,9322
	201 - 5.000	2,2620
	5.001 - 20.000	1,9988
	20.001 - 70.000	1,6369
	70.001 - 120.000	1,4952
	120.001 - 300.000	1,3435
	300.001 - 600.000	1,1642
	600.001 - 1.500.000	1,1593
	acima de 1.500.000	1,1463
Cogeração	0 - 200	3,9322
	201 - 5.000	2,2620
	5.001 - 20.000	1,9988
	20.001 - 70.000	1,6369
	70.001 - 120.000	1,4952
	120.001 - 300.000	1,3435
	300.001 - 600.000	1,1642
	600.001 - 1.500.000	1,1593
	acima de 1.500.000	1,1463

Anexo III

Consumidor Livre - CEG RIO - 07/12/2013		
Custo Gás Comercial / Residencial		0,48451
Custo Gás Demais Consumidores		0,67876
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilista		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa
		R\$/m3
		07/12/2013
Consumidor Livre		
Petroquímico	Faixa única	0,0290
GN Ind.	0 - 200	2,3721

Roz.



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Industrial	201 - 2.000	1,0632
	2.001 - 10.000	0,8570
	10.001 - 50.000	0,5734
	50.001 - 100.000	0,4623
	100.001 - 300.000	0,3436
	300.001 - 600.000	0,2030
	600.001 - 1.500.000	0,1992
	1.500.001 - 3.000.000	0,1890
	> 3.000.000	0,1545
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	1,8476
	201 - 2.000	0,8281
	2.001 - 10.000	0,6673
	10.001 - 50.000	0,4462
	50.001 - 100.000	0,3597
	100.001 - 300.000	0,2674
	300.001 - 600.000	0,1579
	600.001 - 1.500.000	0,1550
	1.500.001 - 3.000.000	0,1473
	> 3.000.000	0,1201
GN Ind. Ind. Barrilhista	0 - 200	0,2339
	201 - 2.000	0,1485
	2.001 - 10.000	0,1350
	10.001 - 50.000	0,1163
	50.001 - 100.000	0,1093
	100.001 - 300.000	0,1014
	300.001 - 600.000	0,0923
	600.001 - 1.500.000	0,0921
	1.500.001 - 3.000.000	0,0912
Termelétrica	> 3.000.000	0,0889
	$T = \left[\frac{31.470}{(c+40)^{2,8}} + 0,286 \right] \times \frac{R}{26,81} \times \text{IGP-Mn} \times 183266^{*1,02*1,0353*1,0353}$ Onde T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745	

Art. 2º. Determinar que a CAPET, no prazo de 10 (dez) dias, recalcule as tarifas objeto do presente, de acordo com os pressupostos aprovados pela 3ª Revisão Quinquenal de Tarifas Limite da Concessionária CEG RIO.

Art. 3º. Determinar que a Concessionária CEG RIO publique as novas tarifas recalculadas e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, encaminhe a comprovação a esta Agência Reguladora.



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.662 / 2013
Data 07/11/2013 Fls.: 83
Rubrica: Rlfz.

Art. 4º. Considerar suspensos os efeitos dos arts. 2º e 3º acima, enquanto vigorarem os efeitos da decisão proferida no âmbito do processo judicial nº. 0053474 - 27.2013.8.19.0000.

Assim voto.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.662/2013

ATO DO CONSELHO DIRETOR

Data 07 / 11 / 2013 Fls.: 84

Rubrica *Plaz*

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - Atualização de tarifas de Gás Natural e GLP, com vigência a partir de 07/12/2013

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.662/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar a atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 07/12/2013, como segue:

Tarifas CEG Rio		07/12/2013
Custo do Gás Residencial/Comercial		0,49957
Custo do Gás Demais Consumidores		0,70938
Custo do Gás GLP Res		2,18266
Custo do Gás GLP Ind		1,95207
Fator Impostos GN + Tx Reg		0,7836
Fator Impostos GLP Res + Tx Reg		0,9950
Fator Impostos GLP Ind + Tx Reg		0,8756
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada

[Handwritten signature and initials in blue ink]

GN Res.	0 - 7	3,9179
	8 - 23	5,2263
	24 - 83	6,4246
	> 83	6,8044
GN Ind.	0 - 200	3,9322
	201 - 2.000	2,2620
	2.001 - 10.000	1,9988
	10.001 - 50.000	1,6369
	50.001 - 100.000	1,4952
	100.001 - 300.000	1,3435
	300.001 - 600.000	1,1642
	600.001 - 1.500.000	1,1593
	1.500.001 - 3.000.000	1,1463
	3.000.001 - 15.000.000	1,1022
	> 15.000.000	1,1022
GN Com.	0 - 200	5,8875
e Outros	201 - 500	5,3142
	501 - 2.000	5,0295
	2.001 - 20.000	4,7626
	20.001 - 50.000	4,2685
	> 50.000	3,4465
Termelétrica	$T = \left[\frac{31.470}{(c+40)^{2,8}} + 0,286 \right] \times R \times \text{IGP-Mn} \times 1,1183266 \times 1,02 \times 1,0353 \times 1,0353 + \text{CG}$ 26,81 IGP-Mo Onde T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresse	

[Handwritten signatures and initials]

R = Fator redutor cujo valor máximo é 1

IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado -
Fundação Getúlio Vargas, do mês de
novembro do ano anterior

IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado -
Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de
2000, equivalente a 183,745

Notas

- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As Tarifas são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As Tarifas acima contemplam todos os tributos incidentes exceto termelétricas.

GNV		1,1022
Petroquímico		0,9421
GLP	residencial (R\$/kg)	3,9235
	industrial (R\$/kg)	4,0385

Tarifas Setoriais - CEG RIO -
07/12/2013

Custo Gás Comercial / Residencial		0,49957
Custo Gás Demais Consumidores		0,70938
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilhistas		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais		0,7836

Regiões		
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa
		RS/m3
		07/12/2013
GN Ind.	0 - 200	2,8317
Ind. Salineira	201 - 2.000	1,7025
	2.001 - 10.000	1,5245
	10.001 - 50.000	1,2797
	50.001 - 100.000	1,1839
	100.001 - 300.000	1,0817
	300.001 - 600.000	0,9603
	600.001 - 1.500.000	0,9572
	1.500.001 - 3.000.000	0,9486
	> 3.000.000	0,9186
GN Ind.	0 - 200	1,0446
Ind. Barrilhistá	201 - 2.000	0,9499
	2.001 - 10.000	0,9350
	10.001 - 50.000	0,9143
	50.001 - 100.000	0,9066
	100.001 - 300.000	0,8978
	300.001 - 600.000	0,8877
	600.001 - 1.500.000	0,8875
	1.500.001 - 3.000.000	0,8865
	> 3.000.000	0,8839
GN Ind.	0 - 200	1,3541
Ind. Ceramista	201 - 2.000	1,1064






	2.001 - 10.000	1,0674
	10.001 - 50.000	1,0137
	50.000 - 100.000	0,9928
	> 100.000	0,9701
Estr. Tarifária e Tar. Limites / Tarifas Setoriais		
Climatização	0 - 200	3,9322
	201 - 5.000	2,2620
	5.001 - 20.000	1,9988
	20.001 - 70.000	1,6369
	70.001 - 120.000	1,4952
	120.001 - 300.000	1,3435
	300.001 - 600.000	1,1642
	600.001 - 1.500.000	1,1593
	acima de 1.500.000	1,1463
Cogeração	0 - 200	3,9322
	201 - 5.000	2,2620
	5.001 - 20.000	1,9988
	20.001 - 70.000	1,6369
	70.001 - 120.000	1,4952
	120.001 - 300.000	1,3435
	300.001 - 600.000	1,1642
	600.001 - 1.500.000	1,1593
	acima de 1.500.000	1,1463

Consumidor Livre - CEG RIO -
 07/12/2013

R
 L
 J
 Q
 P

Custo Gás Comercial / Residencial		0,48451
Custo Gás Demais Consumidores		0,67876
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barrilhista		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa
		R\$/m3
		07/12/2013
Consumidor Livre		
Petroquímico	Faixa única	0,0290
GN Ind. Industrial	0 - 200	2,3721
	201 - 2.000	1,0632
	2.001 - 10.000	0,8570
	10.001 - 50.000	0,5734
	50.001 - 100.000	0,4623
	100.001 - 300.000	0,3436
	300.001 - 600.000	0,2030
	600.001 - 1.500.000	0,1992
	1.500.001 - 3.000.000	0,1890
	> 3.000.000	0,1545
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	1,8476
	201 - 2.000	0,8281
	2.001 - 10.000	0,6673
	10.001 - 50.000	0,4462
	50.001 - 100.000	0,3597
	100.001 - 300.000	0,2674

	300.001 - 600.000	0,1579
	600.001 - 1.500.000	0,1550
	1.500.001 - 3.000.000	0,1473
	> 3.000.000	0,1201
GN Ind.	0 - 200	0,2339
Ind. Barrilhista	201 - 2.000	0,1485
	2.001 - 10.000	0,1350
	10.001 - 50.000	0,1163
	50.001 - 100.000	0,1093
	100.001 - 300.000	0,1014
	300.001 - 600.000	0,0923
	600.001 - 1.500.000	0,0921
	1.500.001 - 3.000.000	0,0912
	> 3.000.000	0,0889
Termelétrica	$T = \left[\frac{31.470}{Mn} + 0,286 \right] \times \frac{R}{183266} \times \frac{IGP-Mo}{1,02 \times 1,0353 \times 1,0353}$ $(c+40)^{2,8}$ 26,81 IGP-Mo Onde T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745 Notas	

Serviço Público Estadual
Processo nº 2.121.003.662, 2013
Data 07/11/2013
Fls.: 01
Assinatura: [assinatura]

- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As Tarifas são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As Tarifas acima não contemplam os tributos incidentes.

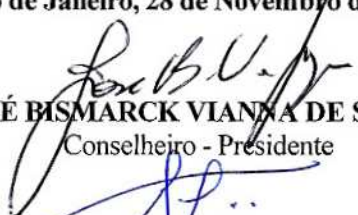
Art. 2º - Determinar que a CAPET, no prazo de 10 (dez) dias, recalcule as tarifas objeto do presente, de acordo com os pressupostos aprovados pela 3ª Revisão Quinquenal de Tarifas Limite da Concessionária CEG RIO.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG RIO publique as novas tarifas recalculadas e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, encaminhe a comprovação a esta Agência Reguladora.

Art. 4º - Considerar suspensos os efeitos dos arts. 2º e 3º acima, enquanto vigorarem os efeitos da decisão proferida no âmbito do processo judicial nº. 0053474 - 27.2013.8.19.0000.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

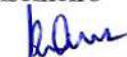
Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2013


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator